

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui diretrizes estaduais de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e fundamentos para a promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar no Estado do Tocantins, com vistas à proteção integral das crianças e ao fortalecimento das relações familiares em seus diversos contextos socioculturais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo de cuidado, educação e convivência familiar baseado no respeito, acolhimento, afeto, disciplina não violenta, estímulo à autonomia e promoção do desenvolvimento integral da criança, nos termos da Lei Federal nº 14.826, de 2024.

Art. 3º São reconhecidos como fundamentos da parentalidade positiva no Tocantins:

- I – o respeito à dignidade da criança como sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento;
- II – a promoção de práticas familiares baseadas na comunicação, no afeto e na não violência;
- III – o fortalecimento dos vínculos familiares como forma de prevenção das violências;
- IV – o reconhecimento dos saberes, tradições e práticas educativas presentes nos territórios urbanos, rurais, indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;
- V – a convivência comunitária como elemento de apoio às famílias;
- VI – a observância das disposições da Lei Federal nº 14.826, de 2024, e demais normas de proteção à infância.

Art. 4º São diretrizes da parentalidade positiva no Estado do Tocantins:

- I – promover ambientes familiares baseados na comunicação, no afeto, na escuta ativa e na não violência;
- II – assegurar o brincar livre, a ludicidade e o contato com a natureza como elementos essenciais ao desenvolvimento infantil;
- III – promover o fortalecimento dos vínculos familiares como estratégia de prevenção de violências;
- IV – assegurar o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento;
- V – valorizar saberes, tradições e práticas educativas dos diferentes territórios tocantinenses, urbanos e rurais;

- VI – incentivar a participação das famílias, redes comunitárias e conselhos de direitos na promoção de ambientes familiares saudáveis;
- VII – observar as diretrizes da Lei Federal nº 14.826, de 2024, e demais normas de proteção à infância;
- VIII – reconhecer e promover brincadeiras tradicionais e intergeracionais como formas legítimas de convivência e aprendizagem;
- IX – respeitar e valorizar os modos de vida, práticas educativas e expressões lúdicas das infâncias indígenas, quilombolas, rurais e demais comunidades tradicionais, considerando suas especificidades culturais;
- X – incentivar práticas educativas que estimulem autonomia, participação ativa da criança e aprendizagem por meio da experiência e da interação com o ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto se propõe a fortalecer a parentalidade positiva, a fim de promover as relações familiares baseadas no afeto, diálogo e ausência de violência. Visa, ainda, assegurar o direito ao brincar como parte essencial do desenvolvimento das crianças tocantinenses em seus mais diversos territórios e realidades socioculturais.

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes estaduais para a promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar no âmbito do Estado do Tocantins, em consonância com o marco legal já estabelecido pela Lei Federal nº 14.826/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Parentalidade Positiva.

Trata-se, portanto, de iniciativa plenamente compatível com a competência legislativa concorrente dos estados em matéria de proteção à infância, aos direitos humanos e às políticas sociais, nos termos dos arts. 23, inciso V, e 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal.

No Tocantins, a discussão sobre parentalidade positiva adquire especial relevância diante da diversidade de contextos que compõem as infâncias do Estado. Crianças indígenas, quilombolas, ribeirinhas, rurais e urbanas vivenciam realidades distintas que demandam atenção sensível aos seus modos de vida, às suas práticas parentais e às tradições comunitárias que estruturam o cuidado intergeracional.

Ao contemplar essa pluralidade, o projeto fortalece princípios constitucionais como a dignidade humana, a proteção integral e o reconhecimento da diversidade cultural.

Estudos contemporâneos da psicologia do desenvolvimento e da educação, a exemplo das contribuições de Lev Vygotsky, ressaltam que a criança se desenvolve plenamente em ambientes afetivos, seguros, participativos e ricos em interação social e simbólica.

A literatura especializada reconhece, ainda, que o brincar livre, a ludicidade e o contato com a natureza são elementos essenciais para o

desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança, aspecto particularmente importante no contexto tocantinense, onde a vivência territorial e comunitária constitui traço marcante das identidades locais.

O projeto também dialoga com as realidades das infâncias rurais, valorizando os modos de vida presentes no campo, entre agricultores familiares, trabalhadores rurais, assentados e povos tradicionais.

Ao reconhecer essas práticas, a proposição reforça a importância da convivência comunitária, da transmissão de saberes e das relações familiares que estruturam a vida cotidiana nas áreas produtivas do Estado — dimensão fundamental para um Tocantins majoritariamente formado por territórios vastos, atividades agropecuárias e comunidades estreitamente ligadas à terra.

Outro ponto fundamental é o reconhecimento das brincadeiras tradicionais intergeracionais, que funcionam como instrumento de aprendizagem, fortalecimento de vínculos afetivos e preservação cultural. O Tocantins possui um patrimônio imaterial vivo, expresso nas rodas, cantigas, jogos e práticas lúdicas transmitidas entre gerações, que merecem ser valorizadas como parte da formação integral das infâncias.

Assim, a presente proposição reafirma valores amplamente consagrados nas políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, alinhando o Estado do Tocantins aos parâmetros contemporâneos de cuidado parental, convivência familiar, promoção do brincar e respeito às diversas formas de infância.

Não há qualquer inovação que gere custos, crie obrigações administrativas ou interfira na organização interna do Executivo, limitando-se a fixar diretrizes gerais orientadoras, de adoção facultativa e compatível com a legislação vigente.

Diante do exposto, a proposição se revela oportuna, juridicamente adequada e socialmente necessária, reforçando o compromisso do Estado com o desenvolvimento saudável das crianças tocantinenses e com o fortalecimento das famílias e comunidades que compõem sua rica diversidade cultural e territorial.

Nesses termos, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual